

XXIV- edificação residencial privativa unifamiliar: edificação destinada ao uso exclusivamente residencial privativo constituída por uma única unidade;

XXV- edificação térrea: construção de um pavimento, podendo possuir jirau ou mezanino desde que atendidos os requisitos do artigo 11 deste Código;

XXVI- emergência: é a situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza que obriga a uma rápida intervenção operacional;

XXVII- estabelecimento: para efeitos deste código, considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da atividade da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária, em uma edificação ou partes desta (sala comercial, loja ou unidades autônomas);

XXVIII- estacionamento: local coberto ou descoberto em um terreno ou edificação, destinado a guarda de veículos;

XXIX- fachada: qualquer das faces externas de uma edificação, voltada para o logradouro ou para os afastamentos da edificação em relação ao terreno ou a outra edificação;

XXX- GLP: gás liquefeito de petróleo;

XXXI- imóvel: lote ou terreno, público ou privado, edificado ou não;

XXXII- imóvel edificado: imóvel ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

XXXIII- imóvel não edificado: imóvel não ocupado ou ocupado com edificação provisória, em que não se exerçam ocupações nos termos da legislação de uso e ocupação do solo;

XXXIV- incêndio: fogo fora de controle;

XXXV- interdição: é o ato que impede, total ou parcialmente, o funcionamento de uma edificação, estabelecimento ou o uso de uma determinada área, por não atender as condições de segurança contra incêndio e pânico. Este ato pode estar relacionado à interrupção de uma atividade específica;

XXXVI- jirau: piso elevado no interior de um compartimento, com altura reduzida, em geral sem fechamento ou divisões, cobrindo apenas parcialmente a área do mesmo; distingue-se do mezanino por suas menores dimensões, situando-se em compartimentos ou em edificações pequenas, muito usado em lojas;

XXXVII- Laudo de Exigências - LE: documento expedido pelo CBMERJ como resultado da análise e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no qual constam as medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas para uma edificação, estabelecimento, área de risco ou agrupamento;

XXXVIII- legislação: envolve todas as normas jurídicas referentes à segurança contra incêndio e pânico, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

XXXIX- logradouro público: espaço de propriedade municipal, destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecido, aceito e identificado por uma denominação;

XL- lote: parcela autônoma de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou remembramento, cuja testada é adjacente a logradouro público reconhecido;

XLI- loteamento: é a divisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aberturas de novas vias de circulação ou de logradouros públicos ou privados;

XLII- medidas de segurança contra incêndio e pânico: conjunto de dispositivos, sistemas ou procedimentos a serem adotados nas edificações e áreas de risco, necessários a evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio;

XLIII- megajoule - MJ: é a medida de capacidade calorífica dos corpos e materiais, estabelecida pelo Sistema Internacional de Unidades - SI;

XLIV- mezanino: andar encaixado no pé-direito de um pavimento, geralmente contendo abertura parcial para este pavimento. Em compartimentos ou edificações de menor porte é comumente chamado de jirau;

XLV- mudança de ocupação: consiste na alteração de uso da edificação que motive a mudança de classificação da ocupação, prevista nas tabelas anexas deste Código;

XLVI- Nota Técnica - NT: é o documento técnico, aprovado por portaria do Comandante-Geral do CBMERJ, que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio e pânico, além de procedimentos administrativos para regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco;

XLVII- ocupação: é tipo de atividade econômica, uso residencial ou outro, com ou sem fins lucrativos, nacional ou não, exercida em uma propriedade pública ou privada, onde possa haver pessoas ou bens;

XLVIII- ocupação principal: é a principal ocupação para a qual a edificação ou parte dela é projetada e/ou utilizada, devendo incluir as ocupações subsidiárias. Atividade ou uso principal exercido na edificação;

XLIX- ocupação múltipla: Para que a ocupação múltipla se caracterize é necessário que a área destinada às ocupações secundárias seja superior a 10% da área total da edificação ou superior a 1.500m². Caracterizam-se também como ocupação múltipla as edificações que possuam em qualquer pavimento ocupações secundárias estabelecidas em área igual ou maior que 90% do mesmo pavimento. Não se considera como ocupação múltipla, o local onde predomine uma atividade principal juntamente com atividades subsidiárias, fundamentais para a sua concretização;

L- ocupação secundária: atividade ou uso exercido na edificação, sendo não subsidiária e não correlata com a ocupação principal;

LI- ocupação subsidiária: atividade ou uso de apoio ou suporte vinculada a uma ocupação principal, correlata e fundamental para a sua concretização, sendo considerada parte integrante desta. Caso a atividade de apoio seja depósito, esta não poderá exceder 10% da área total da edificação (limitada a 1.500m²) para que seja considerada subsidiária;

LII- pânico: susto ou pavor que, repentino, provoca nas pessoas reação desordenada, individual ou coletiva, de propagação rápida;

LIII- parecer técnico: ato administrativo opinativo que funciona como embasamento jurídico para procedimentos administrativos, que indicam e fundamentam soluções para determinado assunto não previsto pela legislação;

LIV- pavimento: conjunto de áreas cobertas ou descobertas em uma edificação, situadas entre o plano de um piso e o teto imediatamente superior, admitindo-se um desnível máximo de 1,50m;

LV- pavimento de uso comum - PUC: parte integrante das áreas comuns da edificação, podendo abrigar dependências de serviço e apoio ao uso principal, atividades de lazer e recreação, de administração, de estacionamento, e outras admitidas pela legislação;

LVI- pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto de um andar em uma edificação;

LVII- piso: é a superfície superior do elemento construtivo horizontal sobre a qual haja previsão de estocagem de materiais ou onde os usuários da edificação tenham acesso restrito;

LVIII- Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP: composto pela documentação necessária para a regularização das condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco, conforme estabelecido em Nota Técnica. Nos casos em que couber, conterà o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

LIX- Processo de Verificação de Infração - PVI: processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento da legislação de segurança contra incêndio e pânico;

LX- Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico: é o projeto específico que representa as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para a edificação, estabelecimento ou área de risco. Somente pode ser elaborado por profissional legalmente habilitado e cadastrado junto ao CBMERJ;

LXI- projeção horizontal: toda a área coberta da edificação, excluídas as áreas em balanço, como as varandas, sacadas, helipontos e estruturas congêneres;

LXII- responsável técnico: profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, para elaboração ou execução das atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico;

LXIII- risco: é a probabilidade latente de que ocorram prejuízos para a saúde, propriedade ou ambiente, avaliada em função da intensidade da ameaça e dos níveis de vulnerabilidade existentes;

LXIV- risco diferenciado: enquadramento de risco relativo a edificações e estabelecimentos cujas características e atividades econômicas desenvolvidas apresentam menor vulnerabilidade e menor grau de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ensejando a regularização por meio de procedimento simplificado;

LXV- risco específico: situação que proporciona uma probabilidade aumentada de perigo à edificação, tais como: caldeira, casa de máquinas, incineradores, centrais de gás combustível, transformadores, fontes de ignição e outros;

LXVI- risco iminente: perigo sério e iminente de causar danos, situação ensejadora de interdição imediata conforme Decreto-Lei nº 247/75;

LXVII- risco isolado: é a característica construtiva, concebida pelo arquiteto ou engenheiro, na qual se tem a separação física de uma edificação em relação às demais circunvizinhas, cuja característica básica é a impossibilidade técnica de uma edificação ser atingida pelo calor irradiado, conduzido ou propagado pela convecção de massas gasosas aquecidas, emanadas de outra atingida por incêndio;

LXVIII- saída de emergência: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelos usuários em caso de incêndio e pânico, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio ou pânico, em comunicação com o logradouro;

LXIX- segurança contra incêndio e pânico: conjunto de ações, medidas de proteção ativa e passiva, além dos recursos internos e externos as edificações e áreas de risco, que permitem controlar a situação de incêndio, promover o escape seguro de pessoas e garantir o acesso das equipes de socorro;

LXX- Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico: compreende todas as Unidades do CBMERJ que, direta ou indiretamente, desenvolvem as atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, observando-se o cumprimento das exigências estabelecidas neste Código;

LXXI- sistemas preventivos: é o conjunto de equipamentos, construções e seus acessórios, serviços profissionais e estímulos visuais ou sonoros destinados a minimizar as possibilidades de ocorrência de incêndio e pânico, assim como sua propagação, acelerar a recuperação, viabilizando a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio;

LXXII- subsolo: pavimento situado abaixo do perfil do terreno, podendo ser semi-enterrado. Não será considerado como subsolo o pavimento semi-enterrado que tiver sua laje de cobertura acima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do perfil do terreno;

LXXIII- taxa de ocupação: relação entre a projeção horizontal máxima permitida para a edificação e a área total do terreno, definida pela municipalidade e variando conforme o tipo de ocupação;

LXXIV- unidade autônoma: parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno e coisas comuns, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação;

LXXV- via interna: via privada para acesso às unidades de agrupamentos;

LXXVI- vistoria: diligência realizada para verificação do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, por meio de exame no local.

Id: 2154367

ATO DO INTERVENTOR

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº E-09/007/0147/2016 (PAD 027/16), com esteio nos pronunciamentos exarados pela Corregedoria Geral Unificada, fls. 274/279 e do Parecer MFC nº 421/2018, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança - ASSEJUR/SESEG, fls. 281/285,

RESOLVE:

DECRETAR A DEMISSÃO do servidor **ROBERTO HENRIQUE TEIXEIRA NUNES**, Investigador de Polícia, Matrícula nº 809.507-7, ID Funcional nº 2919167-0, pela prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 14, incisos XIX, XXXIV e XXXV, este c/c o artigo 10, incisos I, II, III, V, X, XI e XIII, do Decreto-Lei nº 218/75, bem como no artigo 52, inciso IX, c/c o artigo 39, incisos V, VI e VII todos do Decreto-Lei nº 220/75.

Id: 2154597

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ATO DO SECRETÁRIO INTERINO

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERINO, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, tendo em vista o que consta no Ofício, Ofício PGE/PG-04/OCJ/MJPM/Nº 87/2018,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter provisório e na condição sub judice, SANDRA REGINA DA SILVA DUARTE no cargo de Professor Docente I, 30 horas, disciplina Química, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, de acordo com a classificação obtida em concurso público, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos do Mandado de Segurança nº 0109936-93.2016.8.19.0001.

Id: 2154460

DESPACHOS DO SECRETÁRIO INTERINO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº E-10/002/100468/2018 - AUTORIZAÇÃO, considerando a solicitação de fls. 05 e as manifestações de fls. 13 e 14, com ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PROCESSO Nº E-10/002/100482/2018 - AUTORIZAÇÃO, considerando a solicitação de fls. 04 e as manifestações de fls. 19 e 20, com o ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PROCESSO Nº E-03/001/101746/2018 - AUTORIZAÇÃO, conforme solicitação de fls.03 e manifestações de fls.20 e 21.

PROCESSO Nº E-11/006/471/2016 - AUTORIZAÇÃO, conforme solicitação de fls.20 e manifestação de fls.23, com ônus para o cessionário.

PROCESSO Nº E-32/001/100105/2018 - AUTORIZAÇÃO, conforme de fls.03 e manifestação de fls.12.

Id: 2154598

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO

ATO DA ASSESSORA-CHEFE

PORTARIA AEL Nº 01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

REABRE A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA 001/2017 PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º, do Anexo do Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO:

- o constante no Processo nº E-12/090/1/2017;

- a superveniência de fato novo constante no Processo nº E-12/090/3/2018, em especial o pronunciamento da Douta Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, e

- a necessidade de reabertura da sindicância tratada nos autos do Processo nº E-12/090/1/2017, nos termos do § 3º do art. 21 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.526/84, que aprova o Manual de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - Reabrir a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria AEL nº 001/2017, destinada a apurar a superveniência de fato novo, trazido nos autos do Processo nº E-12/090/3/2018, desconhecido à época do relatório final.

Art. 2º - A referida Comissão será integrada pelos servidores, a seguir indicados, para, sob a presidência do primeiro, apurar o fato novo e apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria:

PATRICE DE OLIVEIRA FAGUNDES - Assessor-Id. nº 5096047-4;
LUCAS ABREU DE OLIVEIRA - Assessor - Id. nº 5090812-0;
PAULO RENATO TELLES PRIMO - Assessor - Id nº 5087096-3.

Art. 3º - Estabelecer que o servidor PAULO RENATO TELLES PRIMO - cargo de Assessor - Id. Funcional nº 5087096-3, apoiará e secretará a Comissão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018

REGINA DUTRA FERNANDES DA SILVA
Assessora-Chefe

Id: 2154354

SUBSECRETARIA MILITAR

ATO DO SUBSECRETÁRIO

DE 20.12.2018

DESIGNA DENIELE AMARAL DE PAULA NASCIMENTO, Subtenente PM, Id. 2492831-3, como Encarregada da Subunidade de Controle Patrimonial da Subsecretaria Militar da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, a contar de 17 de agosto de 2018. Processo nº E-13/002/166/2018,

Id: 2154286

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 30/08/2018

PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

ATA DE REUNIÃO

Onde se lê: ... PRUMO ...

Leia-se: ... Consórcio Porto do Açú Operações S/A, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Sysfer Consultoria e Sistemas LTDA ...

Id: 2154378

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

*DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.632
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE
01 DE DEZEMBRO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/100189/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Deferir parcialmente o pleito de reajuste tarifário solicitado através da carta Prolagos PRO-2018-002561-CTE, autorizando o reajuste tarifário pelo acumulado do IPCA de setembro a setembro, no valor de 4,526%, para vigorar a partir de 01/12/2018.

Art. 2º - Determinar que a Prolagos publique a nova estrutura tarifária nos moldes acima informados, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando, imediatamente, cópia da publicação a AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda a conferência da nova estrutura tarifária agora aprovada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Determinar que eventuais diferenças sejam avaliadas a partir do mês de maio/2019 ou no bojo da 4ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 12/12/2018.

Id: 2154180

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DA PRESIDENTE INTERINA

DE 20.12.2018

REPREENDE o servidor FABIANO DA SILVA LEAL, ID Funcional nº 5086974-4. **Proc. nº E-12/008/100002/2018.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, a seguir relacionado, por ter concluído com aproveitamento o Estágio Probatório, nos termos que dispõe o Decreto nº 43.249/2011, alterado pelo Decreto nº 43.593/2012 e Portaria PRES DETRAN/RJ nº 4.223/2011. **Proc. nº E-12/061/5714/2017.**